

LEI Nº 199 DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

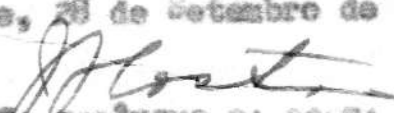
L E I

Art. 1º - Ficam considerados feriados municipais os dias 29 de Junho, 15 de Agosto, 1º de Novembro e 8 de Dezembro, consagrados, respectivamente, a São Pedro, Assunção de Nossa Senhora, Todos os Santos e Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo único: São ainda considerados feriados municipais os dias consagrados à Sexta Feira da Paixão, Ascensão do Senhor e Corpo de Deus.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 28 de Setembro de 1964


JOÃO JERÔNIMO DA COSTA
PREFEITO